

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N. 088/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 016/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, a Senhora **VERA LÚCIA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG 5018340637, inscrita no CPF sob o nº 412.076.370-68, residente e domiciliada em Taquari, RS, representado pelo corretor de imóveis Sr. Mateus de Freitas Bastos, CRECI/RS 45.107, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Administração: a presente locação será administrada pela “**Imobiliária Freitas & Moraes**”, CRECI/RS 23.743J, com sede à Rua Sete de Setembro, nº2105, Bairro Centro, Fundos Sala 01, neste município, na pessoa de seu administrador, Sr. Mateus de Freitas Bastos, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/RS sob o nº 45.107.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Sete de Setembro, Nº 1759, Bairro Centro, neste município, com as seguintes características: prédio em alvenaria, com 120,90 m² de área construída, com suas dependências e instalações e, com seu respectivo terreno, com 156,90m².

Parágrafo Único: o dito imóvel é locado na situação que ora se encontra e nas condições descritas na Cláusula Oitava, para ser ocupado pelo Município de Taquari, onde será instalada a Biblioteca Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago o valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** mensais, que deverá ser satisfeito até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo Único: O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

Do período e forma de reajuste: A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;
Elemento: 3.3.9.0.36.15.00 – Locação de Imóveis;
Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA OITAVA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado encontra-se em perfeito estado de uso e conservação para o fim a que se destina.

Parágrafo Único: O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações.

CLÁUSULA NONA

Das Finalidades da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades no Município de Taquari, destinando-se, conforme já mencionado, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Cessão, Transferência e Sublocação: A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento do Locador.

Parágrafo Único: Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de outubro de 2018.

LOCATÁRIO

LOCADOR/ADMINISTRADORA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: